TERMO DE EXECUÇÃO DE OBRA ELÉTRICA

São **PARTES** no presente instrumento particular:

MUNICÍPIO DE MACAÉ, órgão público do Poder Executivo com sede na cidade MACAÉ, Estado do RIO DE JANEIRO, no endereço AV. PRESIDENTE SODRÉ, Nº 534, CENTRO inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.115.474/0001-60, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente INTERESSADA e, de outro lado,

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A, empresa com sede na cidade RIO DE JANEIRO, Estado do RJ, no endereço AVENIDA OSCAR NIEMEYER, Nº 200, BLOCO 01, 701, PARTE AQWA CORPORATE, SANTO CRISTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.050.071/0001-58, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EXECUTORA. e ambas, em conjunto, doravante denominadas de PARTES;

CONSIDERANDO que:

I. O presente **TERMO** fundamenta-se na legislação do setor elétrico brasileiro, especialmente na Resolução Normativa ANEEL Nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021 (“Resolução ANEEL”);

II. a **INTERESSADA** solicitou à **DISTRIBUIDORA** atendimento às necessidades específicas de sua unidade consumidora, nos termos da Resolução ANEEL e tem interesse que esta execute a obra**;**

III. O ordenamento regulatório estabelece que os bens e instalações oriundos das obras objeto desse **TERMO,** devem ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora quando forem concluídas, tendo como referência a data de energização da rede;

IV. A execução da obra formalizada pelo presente **TERMO** não tem como objetivo auferir lucros e/ou vantagens financeiras a quaisquer das **PARTES**, e sim regulamentar o seu custeio;

V. A **INTERESSADA** está ciente que o orçamento de conexão emitido possui ressalvas, uma vez que para a realização da obra há necessidade da obtenção de licenças e/ou autorizações que ainda não foram expedidas, onde existe a possibilidade de serem exigidas, pelo órgão licenciador, modificações no projeto apresentado para a liberação da licença e/ou autorização que podem representar em revisão do orçamento de conexão emitido e eventualmente alterar os custos e prazos aqui acordados.

JURÍDICO M.P.

Resolvem as **PARTES** celebrar o presente Termo de Execução de Obra ("**TERMO**") em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO

1.1. O presente **TERMO** tem por objeto a REALOCAÇÃO, conforme o orçamento constante no Anexo I.

1.2. Caso seja exigida alguma mudança no projeto constante do orçamento de conexão, por ocasião da expedição da licença [] e/ou da autorização [], e ou da aprovação de projeto de entrada de energia, ou ainda, caso a expedição da licença e/ou aprovação pelo Órgão Ambiental ocorra em prazo superior a 6 (seis) meses contados da assinatura do **TERMO**, as **PARTES** acordam desde já que o orçamento de conexão será revisado proporcionalmente ao impacto comprovado, devendo a **DISTRIBUIDORA** disponibilizar à **INTERESSADA**, os novos termos e condições proporcionalmente ao impacto apurado e as evidências que justifiquem a revisão das condições contratuais impactadas, incluindo, mas não se limitando aos valores, prazos de execução e demais condições que tiverem que ser revisadas.

1.2.1. Ocorrendo as modificações relatadas no *caput*, deverão ser celebrados os aditivos necessários para a devida adequação do presente **TERMO** às novas condições necessárias ao início da obra.

1.2.2. Havendo qualquer alteração de valores oriundos da execução deste **TERMO**, as **PARTES** se comprometem a regularizar as eventuais pendências financeiras existentes por meio de termo aditivo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Constituem Anexos ao presente **TERMO**, sendo de cumprimento obrigatório como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo enumerados:

2.1.1. Anexo I: Orçamento de Conexão;
2.1.2. Anexo II: Relação de Documentos das Etapas do Projeto;

2.2. Serão consideradas complementares para fins de interpretação final do **TERMO**, as disposições previstas no **TERMO** e nos Anexos. Todavia, em caso de contradições, inconsistências ou dúvidas entre o **TERMO** e seus Anexos, prevalecerá o disposto no **TERMO**, e os seus Anexos prevalecerão, um em relação ao outro, na ordem numérica acima estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DAS ETAPAS DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. Este **TERMO** vigorará, a contar da data de sua assinatura, por 120 (CENTO E VINTE) dias, prazo previsto para conclusão da obra, objeto do presente **TERMO**, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais nas hipóteses e condições previstas no artigo 105 da Lei 14.133/2021

JURÍDICO M.P.

3.2. A **DISTRIBUIDORA** deverá concluir a obra no prazo assinalado no quadro adiante, contado a partir: (i) da aprovação do orçamento prévio, nos casos de atendimento gratuito do Grupo B, em que não exista necessidade de devolução do contrato assinado; ou (ii) devolução dos contratos assinados pelo consumidor e demais usuários e, caso aplicável, pagamento dos custos constantes no orçamento pela **INTERESSADA,** desde que a mesma tenha apresentado todas as informações de sua responsabilidade na forma da legislação e das normas aplicáveis e a obra não esteja suspensa:

Opção	Prazo (dias)	Tipo de Obra
()	30 (trinta)	Desde que satisfeitos de forma conjunta, os seguintes requisitos: i. Unidades consumidoras do Grupo A; ii. Potência instalada até 140 140 kW; iii. Unidade consumidora localizada em área urbana; iv. Unidade consumidora com distância até a rede de distribuição mais próxima até 150 metros e v. Não haja a necessidade de realização de obras de ampliação, de reforço ou de melhoria no sistema de distribuição existente.
()	60 (sessenta)	Desde que satisfeitos de forma conjunta, os seguintes requisitos: i. Conexão em tensão menor que 2,3 kV; e ii. Obras para conexão contemplando a ampliação, reforço ou melhoria na rede de distribuição aérea em tensão até 2,3 kV, incluindo as obras de instalação ou substituição de posto de transformação, ainda que necessária a substituição de poste ou estruturas de rede em tensão maior ou igual a 2,3 kV;
(X)	120 (cento e vinte)	Desde que satisfeitos de forma conjunta, os seguintes requisitos: i. Conexão em tensão menor que 2,3 kV ou em tensão maior ou igual a 2,3 kV e menor que 69kV; ii. Obras para conexão contemplando a ampliação, reforço ou melhoria com dimensão de até um quilômetro na rede de distribuição aérea de tensão maior ou igual a 2,3 kV, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente e, se for o caso, as obras referentes ao prazo de 60 dias citadas acima; e iii. Não envolver a realização de obras em tensão maior ou igual a 69kV;
()	365 (trezentos e sessenta e cinco)	Desde que satisfeitos de forma conjunta, os seguintes requisitos: i. Conexão em tensão menor que 69kV, não contemplada nos casos referentes aos prazos de 120 (cento e vinte) e 60 (sessenta) dias citados acima; e ii. Não envolver a realização de obras em tensão maior ou igual a 69kV.
()	()	

JURÍDICO M.P.

3.3. O prazo para o início ou para a conclusão da obra poderão ser suspensos na ocorrência das hipóteses abaixo e até que seja sanado o motivo da suspensão, retomando a sua contagem:

I. não apresentação, pela **INTERESSADA**, das informações sob a sua responsabilidade, desde que tais informações inviabilizem a execução das obras pela **DISTRIBUIDORA**;

II. a **INTERESSADA** não tiver executado as obras sob sua responsabilidade, como poste, cruzeta, isoladores, transformadores, desde que tal inexecução inviabilize a execução das obras pela **DISTRIBUIDORA**;

III. não obtenção, mesmo depois de cumpridas todas as exigências legais, de licença, autorização ou aprovação de autoridade competente;

IV. não constituição de servidão de passagem ou via de acesso necessária à execução dos trabalhos; ou

V. de casos fortuitos ou de força maior.

3.3.1. A suspensão deverá ser comunicada previamente à **INTERESSADA**, informando nessa comunicação os motivos da suspensão.

3.4. Na forma da cláusula 3.3, diante da necessidade da obtenção da licença e/ou autorização, já informada na ressalva e/ou pendência do orçamento de conexão, os prazos de início da presente obra já estão suspensos desde a assinatura do presente **TERMO**, devendo a **DISTRIBUIDORA** informar quando os prazos se iniciam.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DAS OBRAS E DA CONDIÇÃO E EFICÁCIA DE PAGAMENTO

4.1. Na forma da legislação aplicável, especialmente a Resolução ANEEL, a **DISTRIBUIDORA** aportará o montante de R$ 2.850,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) para realização da obra, compreendendo: (i) o valor do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD); e (ii) outros itens de responsabilidade exclusiva da **DISTRIBUIDORA,** conforme previsto no Anexo I**.**

4.1.1 Caberá à **INTERESSADA** o pagamento dos valores abaixo, nos termos do artigo 108 da Resolução ANEEL:

()	**Não** haverá valores a serem pagos pela **INTERESSADA,** uma vez que o montante do aporte da **DISTRIBUIDORA** é igual ou maior que o valor do orçamento.
(X)	Haverá valores a serem pagos pela **INTERESSADA,** no montante de R$ 20,930.54 (Vinte mil novecentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), uma vez que o aporte da **DISTRIBUIDORA** é menor que o valor do orçamento.

4.1.2. Os valores da obra já incluem o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à sua execução, conforme Anexo I.

JURÍDICO M.P.

4.1.3. Caso a **INTERESSADA** reveja o projeto (demanda/potência/carga/localização) do orçamento de conexão, os valores devidos à título de participação financeira serão recalculados e as eventuais diferenças deverão ser compensadas pela **INTERESSADA**.

4.1.4. No valor correspondente ao investimento sob a responsabilidade da **INTERESSADA,** se houver, estão compreendidos preços públicos, tarifas, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais, bem como todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais e equipamentos utilizados na execução das obras objeto deste **TERMO**.

4.2. A **INTERESSADA** efetuará o pagamento do valor de R$ 20,930.54 (valor já com impostos, sendo R$ 20.260,76 o valor líquido a ser pago à distribuidora, R$ R$ 251,17 de INSS e R$ R$ 418,61 de ISS) correspondente a sua participação financeira, por meio de boleto de pagamento com vencimento em 30 dias após a conclusão da obra para o qual será enviado o boleto para pagamento ao final da obra.

4.2.1. A condição de eficácia do presente **TERMO** é o pagamento dentro do prazo estabelecido, pela **INTERESSADA** da sua participação financeira, na forma acordada nesta Cláusula 4.2. Na hipótese de falta de pagamento da sua participação financeira na respectiva data de vencimento, o orçamento de conexão será cancelado, devendo a **INTERESSADA,** se assim desejar, realizar nova solicitação.

4.2.2. O não pagamento da fatura de fornecimento poderá ensejar a suspensão do serviço de energia elétrica na forma do artigo 356, inciso I, da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.

4.2.3. O aporte financeiro deverá ser realizado na modalidade assinalada no item 4.2. acima sem retenção de tributos pela **INTERESSADA**, conforme opção de desembolso a que se refere esta cláusula.

4.3. A relação entre as **PARTES** é de mero repasse (recuperação) de custo da execução das obras previstas neste **TERMO**, pelo disposto em sua cláusula primeira.

4.4. A I**NTERESSADA** obriga-se a cumprir com o pagamento integral dos serviços efetivamente prestados pela **DISTRIBUIDORA**, conforme descrito e autorizado na Nota de Empenho n.º N/A, Anexo deste **TERMO**. O pagamento será realizado até a data de finalização da obra, observando-se rigorosamente as disposições da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021, bem como os valores e condições estabelecidos na Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

5.1. São obrigações da **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo das demais previstas neste **TERMO**:

I. Executar as obras ora acordadas em conformidade com as disposições constantes deste **TERMO**, fornecendo à **INTERESSADA** as informações necessárias sobre o andamento da execução das obras;

JURÍDICO M.P.

II. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativas ao seu pessoal e aos profissionais a ela vinculados, recolhendo todos os tributos, contribuições fiscais e previdenciárias aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA INTERESSADA

6.1. São obrigações da **INTERESSADA**, sem prejuízo das demais previstas neste **TERMO**:

I. Efetuar o aporte financeiro do valor devido à **DISTRIBUIDORA**, se aplicável;

II. Fornecer à **DISTRIBUIDORA** todas as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis à realização das obras;

II. Acatar todas as providências indicadas pela **DISTRIBUIDORA**, que tenham como objetivo garantir a adequada prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica à coletividade, conforme descrito no art. 6º da Lei 8.987/95, sendo certa a existência da supremacia do interesse público relacionada à continuidade do serviço prestado pela **DISTRIBUIDORA** em detrimento do objeto do presente **TERMO**. Neste sentido, todo e qualquer descumprimento por parte da **DISTRIBUIDORA** das condições constantes deste **TERMO** que sejam justificáveis pela supremacia do interesse na adequação da prestação do serviço de competência da União Federal, conforme estabelecido na legislação aplicável, não será considerado como inadimplemento e deverá ser acatado pela **INTERESSADA.**

IV. Autorizar a entrada, em suas dependências, do pessoal contratado para execução dos serviços, desde que devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;

V. Deixar o ponto de entrega preparado para receber a conexão de rede da **DISTRIBUIDORA** antes do início da obra, conforme projeto previamente aprovado;

6.2.1. A **INTERESSADA** declara ter ciência de todos os riscos associados à ocorrência do fato mencionado na cláusula anterior, podendo, inclusive, comprometer o sistema de fornecimento da **DISTRIBUIDORA** no município de MACAÉ, o que poderá gerar danos diretos e indiretos à **DISTRIBUIDORA** e aos seus consumidores. Nesse caso, a **INTERESSADA** se obriga a:

I. Nos limites da legislação e/ou regulamentação em vigor, substituir processualmente a **DISTRIBUIDORA**, assumindo o polo passivo da demanda e/ou requerendo a exclusão da **DISTRIBUIDORA** de todos os eventuais questionamentos, ações, litígios, processos administrativos ou judiciais ou quaisquer reclamações judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser comunicadas pela **DISTRIBUIDORA**;

II. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, direta, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas e danos diretos e indiretos, indenizações, multas, condenações judiciais, condenações administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões, dolosas ou culposas, causados

JURÍDICO M.P.

exclusivamente por seus funcionários, prepostos, contratados e/ou subcontratados, à terceiros, aos consumidores da **DISTRIBUIDORA** e à própria **DISTRIBUIDORA**;

III. No caso de a **DISTRIBUIDORA** e/ou de seus consumidores sofrerem qualquer prejuízo em razão da conduta da **INTERESSADA** ou demais hipóteses de responsabilidade desta última, a **DISTRIBUIDORA**, bem como seus consumidores, poderão exigir da **INTERESSADA** o reembolso de tais prejuízos, com o pagamento e/ou restituição total de valores resultantes destes, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, demais condenações e ônus sucumbenciais, valores estes que serão corrigidos monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que o substitua, até a data de seu efetivo ressarcimento;

IV. O pagamento e/ou restituição total de valores resultantes de eventual condenação, dano direto e indireto e/ou prejuízo imposto a **DISTRIBUIDORA** e aos seus consumidores será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação feita pela **DISTRIBUIDORA**, informando tais fatos, e será realizado através de depósito em conta corrente de titularidade desta, devidamente informada na referida comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. O não cumprimento do prazo acordado para a conclusão da obra ensejará a aplicação de penalidade à **DISTRIBUIDORA**, em favor da **INTERESSADA**, na forma determinada no inciso II, do artigo 443 da Resolução ANEEL.

7.2. Não haverá incidência de multa caso o atraso se dê em função do descumprimento das obrigações contratuais, regulamentares ou legais da **INTERESSADA**, bem como nas situações de caso fortuito, força maior, culpa de terceiros e pelo atraso em relação às obras do contrato de autoconstrução, se aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O inadimplemento, total ou parcial, pela **INTERESSADA** de quaisquer cláusulas ou condições deste **TERMO** autoriza sua imediata rescisão, sem qualquer direito indenizatório.

8.1.1. Em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, a **DISTRIBUIDORA**, poderá, a seu exclusivo critério, notificar a **INTERESSADA** para, no prazo de 120 (**CENTO E VINTE)** dias, sanar o inadimplemento. A ausência de resposta ou apresentação de resposta insatisfatória, caracterizará inadimplemento definitivo.

8.1.1.1. Configuram, exemplificativamente, hipóteses de inadimplemento, sem prejuízo das outras, porventura existentes, as seguintes situações:

a) Atrasos ou paralisações da prestação de serviços pela **DISTRIBUIDORA**, imputáveis à **INTERESSADA**;
b) Não atendimento às determinações da **DISTRIBUIDORA** no que se refere à execução do **TERMO** ou verificação de má-fé da **INTERESSADA**;
c) Divulgação das informações confidenciais referentes ao **TERMO**; e

JURÍDICO M.P.

d) Não comprovação de cumprimento de obrigações tributárias ou fiscais.

8.1.3. Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do **TERMO** pela **DISTRIBUIDORA**, independente de prévia notificação, a ocorrência de qualquer das situações abaixo:

a) suspensão dos serviços por determinação de autoridade competente, quando decorrente de culpa exclusiva da **INTERESSADA**, que arcará com custos adicionais e eventuais danos incorridos pela **DISTRIBUIDORA** em decorrência de tal suspensão;
b) falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
c) a ausência de comunicação à **DISTRIBUIDORA** sobre requerimentos ou homologações de falência, recuperação, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas das respectivas ocorrências;
d) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento que prejudiquem ou impeçam a regular execução do objeto deste **TERMO**;
f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do **TERMO**. Quando for possível a execução apenas parcial do **TERMO**, a **DISTRIBUIDORA** poderá decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do **TERMO**;
g) extinção do contrato de autoconstrução eventualmente celebrado entre as **PARTES**, se existente para esse mesmo orçamento de conexão.

8.2. Rescindido o **TERMO**, a **DISTRIBUIDORA** cessará imediatamente os serviços e as obras, iniciando a desmobilização de todos os equipamentos e pessoal envolvido, apresentando relatório completo dos serviços executados até a data da rescisão.

8.3. Nas hipóteses do item 8.1.1, caso a **DISTRIBUIDORA** opte por não resolver o **TERMO**, poderá suspender os serviços, até que a **INTERESSADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **TERMO**.

8.4. No caso de rescisão deste **TERMO**, por inadimplemento contratual, a **INTERESSADA** poderá ainda ser obrigada a pagar à **DISTRIBUIDORA** uma multa rescisória de 10% (**DEZ** por cento) do valor total do **TERMO**, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

8.5. Na hipótese de rescisão antecipada deste **TERMO**, a **DISTRIBUIDORA** efetuará a restituição dos valores pagos pela **INTERESSADA**: (i) sem atualização, quando a devolução ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data do respectivo pagamento pela **INTERESSADA**; (ii) corrigidos pela variação do IPCA/IBGE, apurado a partir da data do efetivo pagamento até a data da restituição, quando a restituição ocorrer após 12 (doze) meses do pagamento pela **INTERESSADA**.

8.6. A desistência da obra pela **INTERESSADA** deverá ser formalmente comunicada por escrito, responsabilizando-se esta por reembolsar a **DISTRIBUIDORA** por todos os custos de remoção e/ou desfazimento das instalações, aquisição de energia (quando aplicável), além de ressarcimento de eventuais prejuízos suportados pela **DISTRIBUIDORA,** mediante apresentação de relatório detalhado que comprove os serviços executados, bem como dos custos incorridos.

JURÍDICO M.P.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA Lei 14.133/2021 E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. A **INTERESSADA**, no que tange à inexigibilidade de licitação, declara ter adotado todas as medidas legais, previstas na Lei 14.133/2021. , para a celebração do presente **TERMO**, conforme processo administrativo nº N/A.

Programa de trabalho de nº N/A
Elemento despesa: N/A
Ficha: N/A

9.2. A **INTERESSADA** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas nesse termo, especialmente a previsão das despesas decorrentes do respectivo orçamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. Nenhuma das **PARTES** será considerada responsável pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações, desde que o atraso ou a impossibilidade de execução das mesmas se dê em consequência de uma causa de caso fortuito e/ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.1.3 "f", enquanto perdurar o evento, ficam suspensas as obrigações afetadas e, cessando o impedimento, o cumprimento será retomado, podendo as **PARTES** ajustar, se necessário, novo cronograma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS ÉTICAS

11.1. As **PARTES** declaram que conduzem suas atividades de acordo com suas próprias normas éticas e com a Leis Anticorrupção (Leis nº 12.529/2011, nº 9.613/1998, nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013 e suas posteriores alterações ou legislação equivalente que venha a substituí-las), e declaram empenhar-se no combate a qualquer forma de corrupção incluindo a extorsão e o suborno, abstendo-se de qualquer ato que caracterize o descumprimento de suas normas éticas e das Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, a solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o fim de obter quaisquer tipos de vantagens, seja no âmbito privado ou da administração pública.

11.2. A **DISTRIBUIDORA**, como empresa parte do Grupo Enel, no desempenho de seu negócio e na gestão de suas relações comerciais, cumpre com os princípios e compromissos estabelecidos no seus documentos: Código de Ética, no Plano de Tolerância Zero contra a Corrupção (ZTC); Compromisso de Sustentabilidade; o Modelo de Prevenção de Riscos Penais; Política de Presentes e Hospitalidades Política ENEL Brasil; Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas; Programa Global de Compliance do Grupo Enel Brasil, Política Antissuborno Enel e Política de Direitos Humanos (em conjunto "Normas Éticas") disponíveis no endereço eletrônico www.enel.com.br. A [EMPRESA DO GRUPO ENEL] refere-se e atua em total conformidade com os princípios do Pacto Global que dizem respeito à proteção dos direitos humanos, à segurança dos trabalhadores, à proteção ambiental e ao combate contra a corrupção em todas as suas formas.

JURÍDICO M.P.

11.3. A **DISTRIBUIDORA** disponibiliza um canal ético para denúncia de atos que caracterizem descumprimentos das Normas Éticas e das Leis Anticorrupção, no endereço https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html ou por meio de envio de carta para o Departamento de Auditoria - Código de Ética - Avenida das Nações Unidas 14.401 - Andar 17 ao 23 - Conjunto 1 ao 4, Torre 1B, São Paulo - SP - CEP 04794-000.

11.3.1. Em caso de violação das disposições acima durante a execução deste Contrato, a **DISTRIBUIDORA** reserva-se o direito de rescindir imediatamente o Contrato e reclamar indenização pelos danos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES INTERNACIONAIS

12.1. As **PARTES** devem observar as seguintes definições durante a execução deste **TERMO**:

"Sanções": São sanções econômicas ou financeiras, embargos, controles de exportação ou outras medidas restritivas administradas por uma Autoridade de Sanção.
"Autoridade de Sanção": (a) o Conselho de Segurança das Nações Unidas; (b) os Estados Unidos da América; (c) a União Europeia ou qualquer de seus Estados-Membros; (d) Reino Unido e (e) os governos e instituições ou agências de qualquer um dos parágrafos (b) a (d) acima, incluindo o OFAC, o Departamento de Estado dos EUA, o Departamento de Indústria e Segurança do Departamento de Comércio dos EUA e o Departamento de Estado, o Conselho da União Europeia e o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido através do OFSI.
"País Sancionado": É qualquer país, região ou território que seja objeto ou alvo de sanções impostas pela Autoridade de Sanção, que proíbam e restrinjam totalmente as negociações com tal país, região ou território (a partir da data deste Acordo, [Crimeia e Sebastopol, Cuba, Irã, Coreia do Norte, Síria, certas áreas não controladas pelo governo da Ucrânia nos oblasts de Donetsk, Kherson, Luhansk e Zaporizhzhia e, até certo ponto, Venezuela).
"Pessoa Sancionada": (a) qualquer pessoa física ou jurídica, entidade ou órgão que esteja ou seja controlado por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou órgãos listados em qualquer lista de pessoas designadas relacionada a Sanções mantida por um Autoridade de Sanções; (b) qualquer pessoa física ou jurídica, entidade ou órgão localizado, organizado ou residente em um País Sancionado; ou (c) qualquer outra pessoa física ou jurídica com quem o envolvimento em comércio, negócios ou outras atividades seja proibido pelas Leis de Sanções ou possa resultar em uma violação das Sanções e qualquer pessoa física ou jurídica, entidade ou órgão que de outra forma esteja sujeito a quaisquer Sanções.
"Pessoa Não Autorizada": Qualquer um dos seguintes: (i) qualquer Pessoa Sancionada; (ii) qualquer pessoa que tenha relações de negócio, comerciais, econômicas e financeiras com qualquer Pessoa Sancionada, desde que tais relações sejam proibidas ou possam de qualquer forma levar a um risco de imposição de sanções a tal pessoa; (iii) qualquer pessoa afiliada ou controlada pelas pessoas listadas acima.

12.1.1. A definição de Pessoa Não Autorizada também poderá incluir qualquer pessoa com relação de negócio, comercial, econômica ou financeira: (1) em um País Alvo; (2) com o governo de um País Alvo; ou (3) com qualquer pessoa física ou jurídica localizada, organizada ou residente em um País Alvo.

JURÍDICO M.P.

12.1.2. Para esses efeitos, o País Alvo inclui, até a data deste **TERMO**: Afeganistão, Bielorrússia, Cuba, Irã, Nicarágua, Coreia do Norte, Rússia, Sudão, Síria, Venezuela, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República da Guiné, República da GuinéBissau, Haiti, Líbia, Mali, Myanmar (Birmânia), Nicarágua, Somália, Sudão do Sul, Zimbabué.

12.1.3. A lista acima mencionada como "Países Alvo" será constantemente atualizada pela Unidade de Segurança em consulta com o Diretor de Conformidade de Sanções, de acordo com a Lei Aplicável.

12.2. As **PARTES** declaram e se comprometem com as seguintes disposições:

12.2.1. Cada uma das **PARTES** deverá cumprir integralmente todas as exigências legais relacionadas a Sanções na execução deste **TERMO**;

12.2.2. Cada uma das **PARTES** declara que não é Pessoa Sancionada, comprometendo-se a não envolver, direta ou indiretamente, qualquer Pessoa Não Autorizada ao executar o **TERMO**;

12.2.3. Nenhuma das **PARTES** deverá (i) contribuir ou disponibilizar todo ou qualquer parte do produto do **TERMO**, direta ou indiretamente, com o intuito de financiar ou favorecer o financiamento das atividades, negócios ou investimentos de qualquer Pessoa Sancionada e/ou Não Autorizada, ou; (ii) envolver-se em qualquer operação, atividade ou conduta que faça com que uma das **PARTES** do **TERMO** viole quaisquer Sanções;

12.2.4. Cada uma das **PARTES** deverá manter em vigor e aplicar políticas e procedimentos destinados a garantir o cumprimento das disposições relativas a Sanções, devendo comunicar prontamente por escrito à outra qualquer alteração das obrigações e declarações acima mencionadas que venha a ocorrer durante o prazo deste **TERMO**, bem como a ocorrência de qualquer circunstância que resulte ou tenha a probabilidade de resultar em violação de quaisquer das obrigações e declarações acima mencionadas durante o prazo deste **TERMO**;

12.2.5. Cada uma das **PARTES** deverá indenizar e resguardar a outra **PARTE** com relação a qualquer dano, perda, custo ou despesa decorrentes ou vinculada à violação das obrigações e declarações contidas nessa cláusula, podendo, ainda, rescindir este **TERMO** se, a partir de sua assinatura, a outra **PARTE** violar os termos das obrigações e declarações aqui estabelecidas;

12.2.5.1. Nesse caso, cada uma das **PARTES** poderá realizar notificação de rescisão à outra **PARTE**, declarando o seu fundamento, podendo as **PARTES** negociar de boa-fé, a fim de mitigar, tanto quanto possível, qualquer perda ou dano decorrente ou relacionado às Sanções. Caso não haja acordo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de rescisão, este **TERMO** será automaticamente rescindido e cada uma das **PARTES** deverá renunciar a qualquer reivindicação, ação ou petição relacionada ou decorrente das Sanções, observado qualquer outro recurso que possa ter nos termos da lei ou do **TERMO**, proveniente de qualquer outra obrigação não cumprida por força do **TERMO.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFLITO DE INTERESSES

JURÍDICO M.P.

13.1. A **INTERESSADA**, declara, no melhor de seu conhecimento, que no ato da assinatura deste instrumento não existem situações de conflito de interesses quanto às atividades contratadas e durante a execução do mesmo compromete-se a resguardar os interesses da **DISTRIBUIDORA**, garantindo que não existirão situações que possam levar à ocorrência de qualquer conflito de interesses com relação às atividades a serem realizadas.

13.2. Durante o período de vigência do **TERMO**, a **INTERESSADA** compromete-se a comportar-se de forma a evitar possíveis conflitos de interesse. Na ocorrência de alguma situação que possa gerar um conflito de interesses, sem prejuízo do direito à **DISTRIBUIDORA** de rescindir imediatamente o **TERMO**, a **INTERESSADA** se compromete a informar imediatamente e por escrito à **DISTRIBUIDORA** e a cumprir as instruções razoáveis desta última, que serão fornecidas após consulta e avaliação das necessidades justificadamente representadas pela **INTERESSADA**.

13.3. "Conflito de Interesses": significa a situação em que o interesse secundário (econômico, financeiro, familiar ou outro) dos diretores/empregados de uma das **PARTES** pode interferir ou tender a interferir na capacidade de tomar decisões imparciais no melhor interesse das **PARTES** e de cumprir os deveres e responsabilidades assumidos, no âmbito da negociação ou execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14 .1. As referências ao tratamento de dados pessoais regulamentado por este **TERMO** estão em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), com o Regulamento da UE 2016/679 ("GDPR"), quando aplicável, e com e qualquer outra legislação aplicável em relação à Proteção de Dados Pessoais. Neste sentido, as **PARTES** avaliaram que são e atuam como controladores de dados independentes.

14.2. As **PARTES** reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

a) Tratar os dados pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste **TERMO** apenas para as operações e para os fins nele previstos;

b) Limitar o período de armazenamento de dados pessoais à duração necessária para implementar este **TERMO** e cumprir quaisquer obrigações legais;

c) Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos do artigo 6.º, inciso VII e do artigo 46 da LGPD e do artigo 32 do GDPR, quando aplicável, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e tratados;

d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos nos artigos 17 ao 22 da LGPD e nos artigos 12 a 22 do GDPR, quando aplicável;

e) Fornecer as informações apropriadas sobre as atividades de tratamento de dados realizadas, bem como comunicar prontamente qualquer solicitação do titular de dados à outra **PARTE**;

f) Não divulgar dados pessoais tratados na execução deste **TERMO** às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de tratamento;

g) Manter um registro, quando exigido por lei, das atividades de tratamento realizadas, em conformidade com o artigo 30 do GDPR e do artigo 37 da LGPD;

JURÍDICO M.P.

h) Comunicar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento do evento e sem demora injustificada, quaisquer incidentes de dados pessoais, bem como cooperar para a notificação à autoridade competente.

14x.3. Cada **PARTE** deverá ser responsável perante as outras **PARTES** pelos danos causados por qualquer violação desta cláusula. Cada **PARTE** deverá ser responsável perante os titulares de dados pelos danos causados por qualquer violação dos direitos de terceiros previstos nessas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O **TERMO** deverá ser fielmente executado pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas contratuais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Caso a **DISTRIBUIDORA** termine a obra objeto do **TERMO**, e a unidade consumidora da **INTERESSADA** não possa ser ligada em função do não cumprimento da obrigação prevista no subitem V, do item 6.1, da Cláusula Sexta desse **TERMO**, a **DISTRIBUIDORA** passará a cobrar o custo de disponibilidade da demanda contratada a partir da conclusão da obra objeto do **TERMO**.

15.3. O não exercício das **PARTES** ao uso de quaisquer das faculdades fixadas neste instrumento não importará em renúncia ou alteração ao que aqui se acha pactuado.

15.4. Não importará em novação das obrigações assumidas neste **TERMO**, bem como em relação a débitos anteriores à assinatura deste instrumento, a abstenção de quaisquer das **PARTES**, do exercício de seus direitos e faculdades, nem a tolerância de atraso no cumprimento de suas obrigações.

15.5. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste **TERMO** serão decididos pelas **PARTES**, no que couber, segundo as disposições contidas na Resolução ANEEL, em sua redação dada pela versão vigente no momento da assinatura do **TERMO**, e legislação setorial competente.

1 5.6. As **PARTES** acordam desde já que as obrigações e direitos decorrentes deste **TERMO** poderão ser cedidos, a qualquer tempo, e sem necessidade de autorização prévia, para as empresas do mesmo Grupo da **DISTRIBUIDORA**, mediante comunicação por escrito à **INTERESSADA** com antecedência de 30 (trinta) dias.

1 5.7. Considerar-se-á como legislação aplicável todas as disposições constitucionais, Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Licenças, Autorizações, Portarias, Regulamentos e outras normas aplicáveis a este **TERMO**, em especial, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000 de 07 de dezembro de 2021.

15. 8. Além das condições vinculadas ao atendimento de que tratam as cláusulas anteriores, a **INTERESSADA** deverá atender às previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e na legislação do setor elétrico brasileiro aplicável à execução deste **TERMO**, tal como a assinatura dos competentes contratos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16 .1. Este **TERMO** será regido pela legislação brasileira e as **PARTES** elegem como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste **TERMO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro central da Comarca da Capital da sede da **DISTRIBUIDORA**.

JURÍDICO M.P.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSINATURAS

17 .1. As **PARTES** declaram, sob as penas da lei, serem os signatários indicados ao final deste instrumento os seus legítimos representantes, possuindo poderes para firmá-lo, sem necessidade de qualquer autorização adicional.

17 .1.1. As **PARTES** declaram e reconhecem que este Termo, se assinado: (a) em formato eletrônico, possui valor probante com plena validade e eficácia entre as **PARTES**, conservando a integridade de seu conteúdo e sendo idôneo a comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da legislação superveniente aplicável**; (b)** se celebrado em formato físico, será firmado em duas vias impressas de igual forma e teor. Em quaisquer das formas o **TERMO** seguirá, também, para assinatura de duas testemunhas.

17 .1.2. A data de assinatura deste **TERMO**: se assinado eletronicamente, será conforme conclusão da assinatura indicada no final do processo eletrônico ou do recibo de assinaturas eletrônicas disponibilizado pela empresa certificadora, conforme aplicável; se assinado presencialmente, na data aposta ao final do **TERMO**.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2026.

Firmato da MATHEUS DA SILVA COSTA Data: 13/08/2026 14:17:09 CEST

DISTRIBUIDORA

Firmato da FELIPE PEREIRA BASTOS Data: 12/08/2026 21:49:35 CEST

INTERESSADA

TESTEMUNHAS:

Firmato da MARIA AMELIA PAMPLONA BARROSO Data: 12/08/2026 13:51:18 CEST

1. _____
Nome: MARIA AMÉLIA PAMPLONA
CPF: 664.733.657-53

Firmato da KELLY CRISTINA COSTA FERREIRA Data: 11/08/2026 16:40:22 CEST

2._____
Nome: KELLY CRISTINA COSTA FERREIRA
CPF: 147.514.437- 71

JURÍDICO M.P.